



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a aviões a turbina registrados na categoria SAE/Aeroagrícola, com mínimo de 500 horas disponíveis antes de uma grande revisão, com certificado de aeronavegabilidade em dia.

1.2. As aeronaves devem ter autonomia mínima de 04 (quatro) horas de voo e estar equipados com comporta especial para combate a incêndios florestais, homologada pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, com sistema de acionamento hidráulico, permitindo múltiplos lançamentos e abertura no sentido da fuselagem da aeronave (longitudinal) e/ou sistema de aplicação de dispersantes.

**2. CLASSIFICAÇÃO DAS AERONARES**

**2.1. TIPO 1:**

2.1.1. Capacidade mínima de 1.800 litros de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

2.1.2. Capacidade de lançamento mínimo de 1.800 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

**2.1.3. TIPO 2:**

2.2. Capacidade mínima de 2.100 litros de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

2.3. Capacidade de lançamento mínimo de 2.100 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

**2.4. TIPO 3:**

2.5. Capacidade mínima de 2.500 litros de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

2.6. Capacidade de lançamento mínimo de 2.500 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

**3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.1. Todas as aeronaves (TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3) deverão possuir **equipamentos operacionais mínimos**:

- a) GPS e sistema de monitoramento e localização em tempo real com tecnologia homologada pelas autoridades aeronáuticas Brasileiras, para fins de comprovação de horas de voo.
- b) Bússola magnética;
- c) Transponder;
- d) VHF (frequência aeronáutica);
- e) HT aeronáutico portátil (preferencial) ou HT – VHF-FM com frequência programável.
- f) ELT (localizador de emergência);
- g) Possuir a bordo kit de sobrevivência;

### 3.2.

#### **EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS DE APOIO E PESSOAL PARA AERONAVE**

- a) 01 mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;
- b) 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;
- c) 02 moto-bombas, sendo no mínimo uma de 3 polegadas, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;
- d) Sistema de comunicações aeronaves / solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo. Além dos equipamentos necessários para a comunicação das equipes da contratada deverão ser disponibilizados dois HT para a comunicação das equipes de terra do ICMBio com a contratada.
- e) Equipamentos de proteção individual dos tripulantes, conforme legislação em vigor.

### 4.

#### **TRIPULAÇÃO**

##### 4.1.

O Piloto da Aeronave deverá possuir no mínimo:

- a) Experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais;
- b) Experiência mínima de 500 (quinhentas) horas em aviação agrícola;
- c) Todas as habilitações técnicas e de saúde exigidas pela Agência Nacional de Avião civil - ANAC, para o tipo de voo a ser efetuado pela Empresa no Contrato firmado com o ICMBio.
- d) Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada.
- e) A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos itens 3.1, 3.2 e 4.1, supracitados, implicará na desclassificação do participante.
- f) Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

### 5.

#### **SEGURO AERONÁUTICO:**

5.1. A Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil – RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do avião, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

5.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o Item 5.1, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

5.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes (contratada e seguradora).

5.4. Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador**, em 04/05/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Falconi, Diretor(a)**, em 06/05/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8795910** e o código CRC **DE2D1C73**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL